



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAPEJARA/RS – COMDICAT**

Lei Municipal nº 3.970 de 22 de abril de 2015, Lei Municipal de 4.396 de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727 de 21 de março de 2023.

### **EDITAL DO COMDICAT Nº 021/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.970 de 22 de abril de 2015, e suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, torna público o presente Edital de Chamamento Público que estará disponibilizando recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, para a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, violência, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, em situação de Acolhimento Institucional e crianças e adolescentes com deficiência, atendidas por Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil registradas e com programas de atendimento a Criança e ao Adolescente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICAT de Tapejara.

#### **Capítulo I - Disposições Preliminares**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara/RS a serem destinados a entidades que executem programas de atendimento à crianças e dos adolescentes de Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tapejara.

1.2. Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas inovadores ou complementares de promoção, proteção e de defesa de direitos, inclusive para os serviços de Acolhimento Institucional e medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMDICA, correndo as despesas à conta da dotação orçamentaria – 32604 – Programa 0124 – Projeto/Atividade 2094 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Recurso 1037 Contribuições ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3. As entidades que apresentarem seus projetos para o recebimento das verbas do FUMDICA deverão apresentar plano de trabalho, no qual devem detalhar onde, quando e como aplicarão as verbas do FUMDICA, bem como firmarem com a Administração Pública os respectivos Termos de Colaboração, conforme previsto no artigo 1º e inciso VII do artigo 2º da Lei 13.019/2014, apresentando a documentação necessária para tal fim, sem o que não terão acesso aos recursos.

1.4. Na aplicação dos recursos do FUMDICA serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como aos demais preceitos legais aplicáveis.



## Capítulo II – Dos Objetivos

2.1 Objetivo geral: Seleção e financiamento de projetos que tenham por foco atuação dentro da política de proteção integral à criança e ao adolescente, nos limites estabelecidos no presente Edital.

2.2 Objetivo específico: Ênfase na promoção integral para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente e defesa no caso de ameaças ou violações de forma prioritária, através das seguintes ações:

- I. Implementar e fortalecer ações preventivas e/ ou protetivas para o atendimento crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade risco pessoal ou social, violência, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, em situação de Acolhimento Institucional e crianças e adolescentes com deficiência.
- II. Qualificar do Serviço de acolhimento institucional;
- III. Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;
- IV. Realizar ações integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social;
- V. Promover atividades relacionadas a profissionalização, cultura, esporte e lazer;
- VI. Ênfase ao Direito à Convivência familiar e Comunitária.

## Capítulo III – Das Linhas de Financiamento

3.1. Serão aceitos projetos que objetivem atender crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e convivência comunitária e na Política de Proteção Especial, conforme as linhas temáticas descritas abaixo.

3.2 Os projetos deverão ater-se a pelo menos um dos seguintes temas:

3.2.1. Enfrentamento da violência doméstica, física, psicológica, sexual, bem como as demais formas de violência contra crianças e adolescentes.

3.2.2. Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e egressos do sistema socioeducativo, especialmente para a reinserção social e profissional.

3.2.3. Atendimento aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, saúde e higiene, bem como diálogo sobre questões relacionadas a gênero e diversidade sexual.

3.2.4. Erradicação do trabalho infantil, exploração sexual, proteção no trabalho e promoção da profissionalização e inserção de adolescentes no mercado de trabalho.

3.2.5. Atendimento à crianças e dos adolescentes com deficiência- PCDs, habilitação e reabilitação e suas famílias;

3.2.6. Atendimento à crianças e dos adolescentes em acolhimento institucional e familiar, bem como aos desligados destas instituições e suas famílias.

3.2.7. Programas de atendimento à crianças e dos adolescentes que prestam um Serviço de Apoio preventivo à Rede de atendimento.

## Capítulo IV – Dos Recursos

### 4.1. Especificações do Objeto – Projetos

Lote	Especificações do objeto - Projetos	Valor
1	Oficina de Esportes, para entidades que não possuem atendimento diário e sistemático.	Até R\$ 25.000,00
2	Oficinas pedagógicas, para entidades que não possuem atendimento diário e sistemático.	Até R\$ 25.000,00
3	Cursos diversos, com ênfase aos direitos fundamentais, para entidades que não possuem atendimento diário e sistemático.	Até R\$ 25.000,00



<b>4</b>	Atendimento diário e sistemático, em regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar – OASF ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto – ASEMA, que atendam crianças e adolescentes com Deficiência – PCDs – Habilitação e Reabilitação.	<b>Até R\$ 250.000,00</b>
<b>5</b>	Programa de proteção em regime de acolhimento institucional (abrigo)	<b>Até R\$ 150.000,00</b>

4.1. A previsão total de recursos provenientes da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, para contemplar os projetos deste Edital é de até R\$ 541.021,52.

4.2. O valor máximo do somatório dos projetos dos lotes 1, 2 e 3, não ultrapassará a R\$ 141.021,52.

4.3. Cada OSC/Entidade poderá apresentar **UMA** proposta de modo que a seleção dos projetos observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentaria para a celebração dos Termos de Colaboração.

4.4. Os valores de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração do Chamamento Público estão discriminados no item 4.1.

4.5. O valor que não for utilizado em quaisquer das linhas de financiamento referidas no item 3.2 deste Edital, deverá permanecer no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA.

4.6. Os projetos propostos neste Edital pelas instituições não precisarão prever contrapartida.

4.7. A destinação dos recursos classificados como de CAPITAL/INVESTIMENTO e de CUSTEIO/CORRENTE, será aplicado, conforme a demanda do projeto, a critério de cada entidade, mediante prestação de contas.

4.8. Para fins deste edital são entendidos como recursos classificados de CAPITAL/INVESTIMENTO os recursos aplicados no patrimônio, como obras, construções, instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e de CUSTEIO/CORRENTE os recursos aplicados nas despesas com prestação de serviços, pagamento de recursos humanos, materiais de consumo, diárias, passagens.

4.9. Poderá ser prevista a destinação de **até 50% (cinquenta por cento)** do recurso pleiteado para outros serviços e encargos (despesas de pessoal) diretamente relacionados ao projeto apresentado.

4.10. A aquisição de equipamentos permanentes deverá ser coerente com o Projeto.

4.11. Os Projetos que solicitarem valores superiores ao previsto para o seu regime de atendimento serão devolvidos sem apreciação;

4.12. Será permitida a utilização dos recursos para obras de reforma e/ou ampliação para adequação de acessibilidade, adequação da vigilância sanitária e/ou aquisição de veículos para uso exclusivo do projeto.

4.13. Poderão participar do presente Chamamento Público, apenas Organizações da Sociedade Civil sediadas no Município de Tapejara.

### **Capítulo V – Do Cronograma de prazos**

5.1. O procedimento deste chamamento público observará os prazos estabelecidos no presente Cronograma de Datas:

<b>ATO/PROCEDIMENTO</b>	<b>PRAZO/DATA</b>
Impugnação do edital	5 dias úteis anteriores à sessão pública
Publicação do Edital de Chamamento Público	30/10/2023



Prazo final de recebimento e apresentação dos projetos	01/12/2023
Julgamento preliminar das propostas	04/12/2023
Divulgação o julgamento preliminar	04/12/2023
Recursos: apresentação e julgamento	De 05/12/2023 à 26/12/2023
Divulgação da análises dos recursos	26/12/2024
Homologação do resultado final	26/12/2023
Publicação do resultado final	26/12/2023
Celebração Parceria, apresentação de documentos	26/12/2023
Assinatura do Termo de Colaboração	
Prazo de liberação dos recursos financeiros	
Prazo de Prestação de Contas	

### **Capítulo VI – Da inscrição do projeto**

- 6.1. A inscrição dos projetos, acompanhados dos respectivos planos de trabalho e a relação de documentos, deverão ser entregues e protocolados na Recepção do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tapejara situado na Rua do Comercio, Nº 1468, Bairro Centro.
- 6.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes fechado e separados contendo o Plano de Trabalho e outro a relação de documentação, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 021/2023 - COMDICAT”, e entregues pessoalmente e protocolados na Recepção do Centro Administrativo da prefeitura Municipal de Tapejara situado na Rua do Comercio, Nº 1468, Bairro Centro.
- 6.3. Será considerado inscrito o programa/projeto aprovado pelo COMDICAT, desenvolvido por Entidade da Sociedade Civil ou por Órgão Governamental.
- 6.4. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea, nem inscrição por correspondência ou e-mail.
- 6.5. As inscrições serão efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior a data de publicação deste Edital no sítio eletrônico da prefeitura de Tapejara <https://www.tapejara.rs.gov.br>.
- 6.6. Será beneficiado um projeto por instituição, dentre os projetos aprovados
- 6.7. A instituição deverá seguir a relação de documentos constante do Anexo I e o modelo de plano de trabalho constante do Anexo IV deste Edital, em consonância com as exigências da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4341/2017.
- 6.8. O projeto e o plano de trabalho apresentados deverão:
- I. ser apresentados em folhas timbradas da instituição; se houver;
  - II. conter páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição;
- 6.9. O fechamento do projeto não pode ultrapassar o período de 6 (seis) meses do recebimento;
- 6.10. Fica expressamente vedada às Organizações da Sociedade Civil, a partir da vigência do Termo de Colaboração, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança) das crianças e adolescentes.

### **Capítulo VII – Apresentação dos Projetos e da Documentação**

- 7.1. Para solicitar a inscrição de programa/projeto, o requerente deverá preencher os formulários fornecidos pelo COMDICAT. (Anexo I, II e III).
- 7.2. O período de apresentação e entrega dos projetos será até dia 27/11/2023 de forma impressa entrega presencial e protocolada.



7.3. O projeto impresso deverá ser entregue e protocolado na Recepção da Prefeitura Municipal de Tapejara no mesmo prazo.

7.4. O projeto deverá ser apresentado de acordo com o modelo anexo ao presente Edital, com original devendo as páginas serem numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição.

7.5. Anexar na documentação as Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal.

7.6. A critério da Comissão de Avaliação poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

### **Capítulo VIII – Da Documentação Exigida**

8.1. Os documentos indispensáveis para cadastramento dos projetos encontram-se listados no Anexo I do presente Edital.

8.1.1 As Instituições Governamentais, devido a sua característica peculiar, sujeitam-se a dispensa dos documentos solicitados, caso não os possuam.

8.1.2. A inscrição de projeto com documentos incompletos será indeferida pela Comissão de Avaliação.

### **Capítulo IX – Requisitos eliminatórios**

9.1 Os projetos que não atenderem ao disposto neste edital, serão eliminados por ocasião da avaliação documental e técnica realizada pela Comissão de Avaliação.

### **Capítulo X – Das vedações**

10.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital a Organização da Sociedade Civil e as Instituições Governamentais que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; e b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992; e

d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas pela administração pública estadual, federal ou municipal, ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos oito anos.

VIII - tenha registro de pendência ativa no CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

IX – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

X – Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção.

10.2. É igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

10.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 10.1, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

10.4. Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV, do item 10.1, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública estadual ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

10.5. A vedação prevista no inciso III, do item 10.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

10.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

10.7. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Edital que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

10.8. É obrigatório as entidades possuírem registro no COMDICAT há no mínimo 01 (um) ano e ter inscrição do programa adequado ao objetivo do projeto apresentado.

10.9. As instituições governamentais e não-governamentais que compõem a Diretoria do COMDICAT de Tapejara poderão encaminhar projetos. No entanto, conforme artigo 17 da Resolução CONANDA nº 137/2010, nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no COMDICA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não poderão participar da Comissão de Avaliação e deverão abster-se do direito de voto.



### Capítulo XI- Da Avaliação dos projetos

11.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação designada através de portaria pela Administração Pública Municipal.

11.2. As propostas, conforme critérios definidos neste Edital, serão recebidas para análise da Comissão de Avaliação, até a data prevista no cronograma de prazos.

11.3 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Avaliação analisará as propostas apresentadas pelas instituições concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Avaliação, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.4. A Comissão de Avaliação terá o prazo estabelecido no cronograma para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, de forma devidamente justificada.

11.5. Serão classificadas as propostas em conformidade com o plano de trabalho – Anexo, deste Edital, do programa em que se insere o objetivo da parceria e ao valor de referência estimado, sendo que a Comissão de Avaliação classificará as organizações da sociedade civil e governamental que atingirem, no mínimo, pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

#### TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO

Legenda:

**(0):** Não está especificado no projeto.

**(05):** Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.

**(10):** Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória.

Nº	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		00	05	10
1.	Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções do COMDICAT e do CONANDA.			
2.	Descrição da realidade objeto do Edital e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.			
3.	Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto.			
4.	O Plano de trabalho demonstra com clareza como será executada as ações/atividades.			
5.	A proposta promove a participação de crianças e adolescentes, bem como a sensibilização/mobilização da redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência.			
6.	Apresentação do trabalho/envolvimento da família como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.			



7.	O Valor dos materiais de consumo e equipamento é compatível com os preços praticados no mercado.			
8.	O projeto apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos propostos e com os eixos estabelecidos.			
9.	A proposta apresenta resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.			
10	O prazo de execução é compatível com o projeto apresentado			

11.6. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Avaliação.

### **Capítulo XII – Da Comissão de Avaliação**

12.1. A Comissão de Avaliação será previamente designada pelo COMDICAT e composta por 04 (quatro) conselheiros de Direitos, observada a paridade, e 01 (um) integrante da Administração Municipal, preferencialmente ligado à área de administração.

12.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação será avaliado pela Comissão de Licitações e deverão estar em conformidade com a Lei federal nº13.019/2014 e Decreto nº8.726/2016.

12.3. É vedado à Comissão de Avaliação agir com pessoalidade ou favorecimento a quem quer que seja, devendo-se ater estritamente à verificação da observância das exigências impostas pelo presente Edital.

12.4. Qualquer interessado que se sentir prejudicado ou particular que tiver conhecimento de irregularidades, favorecimento indevido ou outra forma de discriminação poderá efetuar denúncia por escrito dirigida ao prefeito municipal no prazo de até 05(cinco) dias úteis anteriores a sessão pública.

### **Capítulo XIII – Dos Critérios de Seleção e Avaliação dos Projetos**

13.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados a seguir:

a) Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções do COMDICAT e do CONANDA.

b) Descrição da realidade objeto do Edital e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.

c) Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto.

d) O Plano de trabalho deve demonstrar com clareza como serão executadas as ações/atividades.

e) O Valor dos materiais de consumo e equipamento é compatível com os preços praticados no mercado.

f) O projeto apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos propostos e com os eixos estabelecidos.



g) A proposta apresenta resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.

h) O prazo de execução é compatível com o projeto apresentado

13.2. Será atribuído pontuação aos critérios exigidos baseado na seguinte metodologia.

13.2.1. **(0)**: Não está especificado no projeto.

13.2.2. **(05)**: Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.

13.2.3. **(10)**: Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória.

13.3. Serão eliminadas aquelas propostas, cuja pontuação total for inferior a **60** (sessenta) pontos ou que recebam nota “zero” nos critérios de avaliação estabelecidos.

#### **Capítulo XIV – Prestação de contas/da Transparência e do Controle**

14.1. A relação de todos os atos relativos às parcerias e os respectivos planos de trabalho deverá ser mantido/alimentado no sítio oficial da internet (portal da transparência) parcerias e convênios;

14.2. A prestação de Contas é contínua e deverá iniciar assim que for depositado o recurso, todas as notas deverão conter o número da parceria e identificação FUMDICA e ser anexado ao portal no máximo dez dias após a transferência do pagamento.

I- A instituição deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as suas ações a parceria celebrada com administração pública;

II- Anexar as listas com os nomes dos beneficiados nas atividades ao processo;

III- Anexar fotos das atividades realizadas ao processo;

V- Ao término da parceria incluir relatório de execução final, relatório de execução financeira, e ata de aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com parecer quanto à execução física do projeto e ao impacto social do projeto desenvolvido.

14.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão conforme item 11.1, deverá emitir parecer da execução física do projeto ao seu final, bem como realizar fiscalização periódica, independentemente da competência de outros órgãos públicos.

14.4. O prazo para utilização dos recursos e Prestação de Contas será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração pelas partes.

14.5. As entidades que tiverem seus projetos contemplados para o recebimento das verbas previstas neste edital deverão abrir conta corrente exclusiva para tal fim, em instituição financeira pública, na forma do artigo 51 da Lei 13.019/2014. O valor de contrapartida se houver, deverá ser creditado na conta exclusiva.

14.6. Apresentar relatório de prestação de contas por período executado, (sem pendências), e relatório final após execução do projeto, tudo de acordo com a legislação vigente (Lei 13.019/2014), sob pena de rejeição das prestações de contas e aplicação das demais penalidades previstas na legislação

14.7. Os projetos que forem contemplados com recursos, deverão prestar contas dos recursos, e enviar fotografias das atividades realizadas, ao COMDICAT, impreterivelmente no período de 6 (seis) meses, do corrente ano.

#### **Capítulo XV – Dos Recursos e Impugnações**

15.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme cronograma de datas deste Edital à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos que a proferiu, sob pena de preclusão.

15.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

15.3. Havendo recursos a Comissão de Avaliação e Seleção os analisará podendo



reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento do recurso.

15.4. Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar este edital de chamamento devendo protocolar o pedido fisicamente, NO Setor de Protocolos do Centro Administrativo, situado à Rua do Comercio, nº 1468, Bairro Centro até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a apresentação dos projetos, conforme previsto, do art. 10, do Decreto Municipal nº 4341/2017.

### **Capítulo XVI – Das Disposições Finais**

16.1. Os projetos que não atenderem ao disposto neste edital, não serão analisados.

16.2. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo, como fonte pública de financiamento. (ADESIVOS, PLACAS E BANNER) POR ESCOLHA DO COMDICAT.

16.3. Caberá ao COMDICAT monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios próprios, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

16.4. O Município, por meio do COMDICAT, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de irregularidade.

16.5. A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização às Entidades participantes.

16.6. Para a formalização da parceria, a Entidade proponente deverá comprovar estar com o Registro e Inscrição de Programa (s) em vigor, regular e atualizado perante o COMDICAT.

16.7. Os Termos de Fomento Colaboração que vierem a ser assinados, serão publicados por extrato, no site oficial da Prefeitura de Tapejara e na sede do COMDICAT.

16.8. Na aplicação dos recursos públicos, serão sempre analisados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

16.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando tratar-se de parcerias.

16.10. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Avaliação do COMDICAT

16.11. A critério da Diretoria do COMDICAT, as questões jurídicas que decorrerem do presente Edital serão submetidas para análise da Procuradoria-Geral do Município.

16.12. Maiores informações poderão ser obtidas no COMDICAT: (54) 3344 3421.

16.13. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo COMDICAT, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

16.14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 30 de outubro de 2023.

Valéria Lamb  
Presidente do COMDICAT



## ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO.

- Ofício PROTOCOLADO;
- Relatório de Atividades 2022-2023
- Plano de Ação 2023-2024
- Lista das crianças e adolescentes atendidos
- Plano de Trabalho;
- Cópia do Estatuto Registrada;
- Ata de Eleição da Diretoria em exercício;
- Cadastro CNPJ;
- CPF e RG do representante legal;
- Ficha de Cadastro de Entidade do RS – ver se tem;
- Certificação da Proponente como entidade de Utilidade Pública e/ou Entidade Beneficente de Assistência Social **OU ALTERNATIVAMENTE** Declaração de comprovação da relevância dos serviços prestados à coletividade emitida por Prefeito, Juiz Diretor do Foro ou Presidente dos Conselhos de Direitos;
- Declaração contendo os nomes dos DIRIGENTES E CONSELHEIROS da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;
- Declaração do Responsável pelo CONTROLE FINANCEIRO;
- Declaração contendo o nome do CONTADOR responsável pela entidade e respectiva cópia da CERTIDÃO DE REGULARIDADE do Conselho Regional de Contabilidade;
- Declaração contendo o nome de um GESTOR indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- INDICAR ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Declaração de que não tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Declaração de que os dirigentes não são agentes políticos;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (comprovante de endereço);
- Declaração de que a entidade não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos; (adimplência)
- Declaração de que cumpre os requisitos legais para a celebração da Parceria;
- Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- Declaração informando se a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita;
- Declaração de ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA específica para cada parceria (cada parceria deve ter uma conta nova, NÃO PODE ser conta já utilizada);
- Declaração de que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a Assinatura do Termo de Colaboração, conforme rege a Lei de Licitações;
- Declaração informando se o Termo de Colaboração representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;
- Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;



- Declaração de reserva de disponibilidade de CONTRAPARTIDA;
  - Declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes ou membros do poder público concedente;
  - Declaração de início das atividades;
  - Declaração de que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;
  - Ficha Cadastro;
  - Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33, da Lei 13.019/14.
  - Atestado de funcionamento regular emitida por autoridade de outro nível de governo;
  - CND Tributos Federais;
  - CND Município;
  - CND Sefaz RS;
  - CND FGTS;
  - CND Trabalhista
  - Prova de Propriedade ou Posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada em Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel.
- **OBS:** Todas as CNDs devem estar dentro do prazo de validade; o comprovante de endereço deve ser atualizado; ainda, o Gestor e o Dirigente indicados NÃO podem ser a mesma pessoa.



## ANEXO II PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO INICIAL DO PROJETO

<b>NOME DO PROJETO</b>	
<b>DURAÇÃO PREVISTA</b>	
<b>ENDEREÇO ONDE O PROJETO SERÁ REALIZADO</b>	
<b>MUNICÍPIO / CEP</b>	
<b>VALOR SOLICITADO</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	

### 2. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

<b>NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	
<b>FORMAÇÃO</b>	
<b>CPF</b>	
<b>TELEFONE(S)</b>	
<b>E- MAIL</b>	

### 3. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

<b>NOME DA ORGANIZAÇÃO</b>	
<b>NOME FANTASIA / SIGLA</b>	
<b>NÚMERO DO CNPJ</b>	
<b>CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DA ORGANIZAÇÃO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>BAIRRO</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	
<b>CEP</b>	
<b>TELEFONE(S)</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>SITE</b>	
<b>DATA DA FUNDAÇÃO</b>	
<b>NÚMERO DE MEMBROS DO ÓRGÃO DIRETOR</b>	
<b>PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO ÓRGÃO DIRETOR</b>	
<b>DATA DA ÚLTIMA ELEIÇÃO</b>	
<b>CEBAS</b>	

### 4. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO

<b>NOME</b>	
<b>CARGO</b>	
<b>TELEFONE(S)</b>	
<b>CPF</b>	
<b>RG</b>	



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MATERIAL DE CONSUMO	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO
Alimentação		
Material pedagógico		
Utensílios		
Vestuário		
Material informativo		
Transporte		
Material para esportes, jogos e divertimentos.		
Material de expediente:		
Material para alojamento, lavanderia, cozinha, mesa e banho:		
Outros serviços ou encargos		
Subtotal 1		

RECURSOS HUMANOS	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO
Equipe administrativa de apoio ao projeto		
Equipe técnica		
Monitores/Orientadores/ Educadores		
Oficineiros		
Subtotal 2		

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	DESCRIÇÃO
Máquinas e equipamentos		
Mobiliário em geral e utensílios de escritório:		
Processamento de dados		
Subtotal 3		

TOTAL		
-------	--	--



### ANEXO III

**1. PROJETO A SER DESENVOLVIDO**

**2. TÍTULO DO PROJETO:**

**3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS** (O QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM CADA ATIVIDADE DESENVOLVIDA)

**4. JUSTIFICATIVA** (APRESENTAÇÃO DA REALIDADE, FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA ESCOLHA DAS ATIVIDADES E/OU PROJETOS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS)

**5. PÚBLICO ALVO:** CONTEM A CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS, COM FAIXA ETÁRIA, PERÍODO DE ATENDIMENTO, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

**6. METAS** (NÚMERO TOTAL DE ATENDIMENTO PRETENDIDO, DISCRIMINADO POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM AS ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS).

**7. METODOLOGIA** (ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS, A FORMA APLICADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA UMA DELAS, ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO)

**8. DURAÇÃO DO PROJETO**

**9. CUSTO TOTAL DO PROJETO:**

ITEM	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$</b>			

**10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** (DATAS, PERÍODO DE DURAÇÃO EM HORAS SEMANAIS, DIAS E MESES QUE SERÁ DESENVOLVIDA CADA ATIVIDADE)

AÇÕES	MESES		
	M1	M2	M3

**11. RECURSOS** (EXISTENTES E NECESSÁRIOS)

HUMANOS  
MATERIAIS  
FÍSICOS

**12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** (FORMAS QUE SERÃO REALIZADAS AS AVALIAÇÕES)

**13. RESULTADOS ESPERADOS**

**14. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

TAPEJARA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

NOME:  
ASSINATURA



**ANEXO IV**  
**LISTA NOMINAL DE ATENDIMENTO-CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**DATA:**  
**Órgão:**  
**Endereço:**  
**Unidade Executora:**  
**Nome do Serviço/programa:**  
**Regime de atendimento:**  
**Responsável:**

<b>Nº</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>Data Nasc.</b>	<b>Data Ingresso</b>	<b>Observações</b>
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				



**ANEXO VI  
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Tapejara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Senhora Presidente,

A \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, no município de Tapejara, tendo recebido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, auxílio de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, conforme projeto apresentado, vem pelo presente, apresentar a comprovação de sua utilização.

Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---

**Ilma. Sra.  
Presidente do COMDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Tapejara – RS**

Tapejara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**RECIBO**

DECLARO, para os devidos fins, que recebi do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **FUMDICA**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_), destinada a execução do Projeto enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **COMDICA**.

Assinatura e nome do responsável da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---



### DESCRIÇÃO DA DESPESA

Este documento certifica que a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ), transferida do FUMDICA à \_\_\_\_\_, na cidade de Tapejara, foi utilizada conforme o projeto apresentado.

A prestação de contas, em anexo, é composta de uma lista de despesas, acompanhadas de **todos** os recibos e/ou notas fiscais - **cópias xerográficas** que comprovam os gastos.

A despesa foi de R\$ \_\_\_\_\_, tendo sido os fundos transferidos pelo FUMDICA plenamente utilizados e havendo uma participação da \_\_\_\_\_ de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a contrapartida, e que não estava prevista no projeto original.

BENS ADQUIRIDOS	Conveniado R\$	Contrapartida R\$	Pago R\$
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			

Tapejara, \_\_\_\_\_.

Assinatura e nome do responsável da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRA PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA – TERMO DE COLABORAÇÃO

EXECUÇÃO FINANCEIRA					
Descrição	Valor Total Programado	Valor recebido período	Total no	Valor	Recebido até o período
Recursos recebidos da concedente					
Recursos próprios - Contrapartida					
<b>TOTAL</b>					

EXECUÇÃO FÍSICA						
META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO	PROGRAMADO	UNIDADE	EXECUTADO	SALDO





(MODELO)  
**ANEXO VII**

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE) POR MEIO DESTA TERMO DE COLABORAÇÃO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES NESTE DESCRITAS E CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO QUE O INTEGRA.**

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua do Comércio, 1468, neste ato representado por seu titular, Evanir Wolff, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, n.º 254, apartamento 601, bairro Centro, em Tapejara e .....(razão social da entidade), doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ sob o n.º (.....), qualificada como Organização da Sociedade Civil ou Governamental, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, (nome), CPF sob o n.º (.....), residente e domiciliado na .....(endereço) em Tapejara, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto n.º 4341/2017, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o repasse para financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara/RS destinados a entidade para executar os programas de atendimento à crianças e dos adolescentes de acordo com o Plano de Trabalho, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste

**TERMO DE PARCEIRA:**

**– DA PARCEIRA OUTORGADA**

Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014;

Prestar contas das metas previstas, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Programa objeto deste TERMO DE PARCERIA, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 4341/2017;

Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica;

Executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;

Encerrado o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO e não utilizados;

Restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA:

O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

– DO PARCEIRO PÚBLICO

Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo como Plano de Trabalho aprovado;

Repassar os recursos financeiros à PARCEIRA OUTORGADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

Publicar no site oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus aditivos e documentos no prazo máximo de cinco dias após sua assinatura;

Designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de Portaria;

Prestar o apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do PLANO DE TRABALHO, devidamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO;

Designar um gestor da parceria formulada por meio do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de Portaria;

é assegurada a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DA PARCERIA OUTORGADA**

A PARCERIA OUTORGADA contribuirá para a execução do objeto desta parceria, sendo que deverá ser depositado na conta específica o valor da contrapartida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO:



- O PARCEIRO PÚBLICO participará durante o período de vigência do evento, o qual será de seis meses a partir de sua assinatura, com a importância de\_\_.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá em uma única parcela.

– A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos, se necessários, para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

§ 1.º Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3.º Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

§ 4.º As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento anual de 2023, em:

Despesa 32604

Órgão 14 Secretaria Municipal da Assistencial Social

Unidade 03 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função 06 Assistência Social

Subfunção 243 Assistência à Criança e do Adolescente

Programa 0124 Proteção Social Básica

Projeto/ Atividade 2094 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Classificação 3.3.3.50.41.000000 Contribuições

Recurso 1037 Contribuições ao Fundo da Criança e do Adolescente

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao final da parceria ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo PARCEIRO PÚBLICO, e com os documentos nele exigidos.

§ 1.º A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

– Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinado pelo responsável da PARCEIRA OUTORGADA.

§ 2.º Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA por, no mínimo, dez anos.

§ 3.º Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA OUTORGADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4.º É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



### **CLÁUSULA SETIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pelo Gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO citada na Cláusula Terceira.

**Parágrafo único.** O Gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO emitirá relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao Gestor da Parceria, para relatório conclusivo, até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período estimado de seis meses a partir da data da assinatura do mesmo.

§ 1.º Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação do Gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO citada na cláusula terceira, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, pela entidade, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante registro de ofício com as devidas explicações para a solicitação de prorrogação.

§ 2.º Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE COLABORAÇÃO, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela PARCEIRA OUTORGADA, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação do Gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

§ 1.º Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

§ 2.º Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a PARCEIRA OUTORGADA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados, a qualquer tempo e sem aviso prévio;
- por razões de interesse público ou por orientação/determinação dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e sem aviso prévio;
- por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 1.º A rescisão deste Termo por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.



§ 2.º No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente a parceria.

§ 3.º Caso não sejam aprovadas as contas, a PARCEIRA OUTORGADA deverá restituir os valores de glosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Parágrafo único. O desvio da finalidade prevista nesta parceria acarretará as sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, inclusive proibição de firmar novas parcerias com o PARCEIRO PÚBLICO pelo prazo de dois anos, contados a partir do despacho homologatório da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, o que deve ser perquirido antes do ajuizamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 3(três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Tapejara, xx de xxxx de 2023.

Parceiro Público

Parceria Outorgada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_

2. \_\_\_\_